TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Apuração e Proteção

SGAN 909, Bloco C/D | CEP 70790-090, Brasília-DF
(61) 3103 3250 | (61) 3103 3253 (fax) | comissariado.vij@tjdft.jus.br

ALVARÁ PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES

DE AUTORIZAÇÃO A FAVOR DE(A) COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP (CPF/CNPJ N.° 00.359.877/0001-73).
N° 0313/2013 - E

O Doutor RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.

AUTORIZA, pelo presente Alvará, que adolescentes maiores de 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis possam ingressar e permanecer no(s) evento(s) "**COPA DAS CONFEDERAÇÕES 2013**" a ser(em) realizado(s) no(s) dia(s) 15 de junho de 2013, com início à(s) 13 horas e término à(s) 20 horas, no seguinte endereço SRPN Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, tudo conforme decisão abaixo transcrita:

DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, autorizando, tão somente, que adolescentes maiores de 14 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis possam ingressar e permanecer no citado evento. Deverá ser observada a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos de idade. Em caso de livre distribuição de bebidas alcoólicas no evento, fica desde já advertido o produtor que o ingresso de menores de 18 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais está proibido nos termos da Lei Distrital n.°4.088 de 30 de janeiro de 2008. Expeça-se o competente Alvará. Brasília, 02.05.2013. RENATO RODOVALHO SCUSSEL, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Brasília ao(s) dois dia(s) do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, Marcos Barbosa, Supervisor da Seção de Apuração e Proteção, o Subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude

Alvará válido para o evento supramencionado devendo o original ser mantido no local e cópias afixadas nas entradas, nos termos do art. 252 e 253 da Lei n.° 8.069/90.